Cria o Programa de Extensão em Telemedicina e Telessaúde - PEXTT.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de incentivar os Estudos e Pesquisa em Telemedicina e Telessaúde.

R E S O L V E:

Art. 1º- Criar o Programa de Extensão em Telemedicina e Telessaúde do Laboratório de Telessaúde, que tem como objetivos:

- Promover estudos, programas de estágio, projetos de extensão e pesquisas relacionadas às temáticas pertinentes ao uso das tecnologias de informação e de comunicação para fins de telemedicina e telessaúde;
- Promover a divulgação técnico-científica do uso das tecnologias em saúde para as comunidades interna e externa;
- Realizar eventos, minicursos e cursos de extensão nas temáticas concernentes à telemedicina e a telessaúde;
- Produzir mídia de divulgação técnico-científica e material lúdico-pedagógico objetivando socializar os conhecimentos produzidos nesse campo;
- Estabelecer intercâmbios com instituições a nível nacional e internacional, visando contribuir para a ampliação do conhecimento nas áreas temáticas do Programa;
- Realizar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, incluindo agências de fomento, para o desenvolvimento de atividades nas áreas afins ao Programa, de modo a captar recursos financeiros que viabilizem o pleno desenvolvimento do Programa e de suas atividades;
- Prestar consultorias à órgãos governamentais e não governamentais em assuntos pertinentes às temáticas do Programa;
- Congregar professores, pesquisadores, alunos da graduação e da pós-graduação "lato-sensu" e "strico-sensu", das diversas Unidades Acadêmicas que compõe a UERJ, bem como pesquisadores e docentes externos à Universidade.

Art. 2º - O Colegiado do PEXTT será composto por:

a) dois docentes representantes da Faculdade de Ciências Médicas;
b) dois docentes representantes do Centro Biomédico;
c) um representante do Corpo Discente da UERJ.

§ 1º - O docente coordenador do PEXTT será elegível, entre o colegiado, tendo como critério a produção técnico-científica em Telemedicina e Telessaúde.

§ 2º - O mandato do docente coordenador será de dois anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva.

§ 3º - A aprovação de recondução do representante do corpo discente será anual e se dará pela avaliação dos representantes do corpo docente.

Art. 3º - O PEXTT ficará subordinado ao Centro Biomédico e contará com o apoio e a infraestrutura do Laboratório de Telessaúde e demais componentes organizacionais da UERJ, necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - Caberá à Reitoria a designação do órgão competente para a gestão de cada convênio / contrato.

Art. 5º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de JUNHO de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor